

Termo de Contrato 003/SEME/2024

Processo Administrativo: 6019.2022/0004502-3

Pregão Eletrônico: 008/SEME/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda

CNPJ: 09.311.431/0001-43

Objeto: Prestação de Serviços de Copeiragem, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

Valor do Contrato: R\$ 189.888,96 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Dotação a Ser Onerada: 19.10.27.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0

Nota de Empenho: 10.090/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a empresa Vin Service Serviços Especializados Ltda.

O **Município de São Paulo**, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Vin Service Serviços Especializados Ltda**, com sede na Mongaguá, nº 1963, Piso Superior 7, Jardim Samoa, CEP: 11.730-000, Cidade de Mongaguá/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.311.431/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, a Sra **Amanda de Presbiteris Domingues**, portadora do RG 41.295.795-4 e do CPF 356.914.308-23, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 095472938, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Copeiragem com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviço para atender a demanda das copas presentes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



6019.2022/0004502-3

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital nº 008/SEME/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

- **COPA GABINETE:**
Quantidade de Copeiras: 02 (duas)
Endereço: Alameda Iraé, nº 35.
Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-feira.
- **COPA COORDENADORIAS:**
Quantidade de Copeiras: 02 (duas).
Endereço: Rua Pedro de Toledo, 1591.
Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-feira

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência e execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses contados a partir de 01/04/2024**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 189.888,96 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.



6019.2022/0004502-3

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 15.824,08 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Copeiragem com disponibilidade de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviços de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.	4	Serviços	R\$ 15.824,08	R\$ 189.888,96

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 10.090/20024 (SEI! 097297742), no valor de **R\$ 142.416,72 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 19.10.27.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

Alameda Iraé, 35 – Moema – São Paulo / SP – 04075-000 – Tel.: 3396-6400



- a. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6019.2022/0004502-3

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.



- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Estando a CONTRATADA sujeita as penalidades a seguir:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, ou
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% por cento sobre o valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses das condições anteriores.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração deverá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.3.1. **Advertência por escrito** em caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 10.3.1.1. São consideradas faltas leves aquelas entendidas como sendo de grau 1 (um).
- 10.3.1.2. A sanção de advertência de que trata o item 10.3.1 está fixada até o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato após, será aplicada multa correspondente conforme tabela descrita neste Termo de Referência



10.3.2. Multa de:

- 10.3.2.1. 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega dos materiais necessários à execução, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias;
- 10.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto limitada a 20 (vinte) dias de atraso. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da
- 10.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- 10.3.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.3.2.6. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento).
 - 10.3.2.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.2.4 e 18.3.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência – até o limite de 3 (três) sobre o mesmo fato, item 18.3.1.2
	Ultrapassado o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	1% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	5% sobre o valor do contrato
5	10% sobre o valor do contrato

[Handwritten signature]

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Entregar material(is) e/ou equipamento(s) no prazo estipulado ou ainda em desconformidade com o solicitado pelo fiscal do contrato, bem como deixar de entregar ou entregar fora do prazo o(s) uniforme(s) do(s) empregado(s);	1
13	Entregar o(s) material(is) e/ou equipamento(s) de baixa qualidade.	1
14	Comunicar CONTRATADA em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, conforme prazo estabelecido no 11.5.	1
15	Providenciar substituto(a) para cobertura de férias no prazo estabelecido no item 11.6 do TR.	2
16	Providenciar reposição em caso de falta/ausência.	2

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração através de GUIA DAMSP, ou deduzidos da garantia,



6019.2022/0004502-3

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 10.8. A(s) multa(s) devida(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o §7º, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 9.494,45 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **seguro-garantia**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia, além do prazo estimado para encerramento do contrato, deverá ter validade de 270 (duzentos e setenta) dias por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Divisão de Suporte Interno/DSI
Alameda Iraé, 35 - Bairro Moema
São Paulo/SP - CEP 04075-000
Telefone: (11) 3396-6613

CONTRATADA: Vin Service Serviços Especializados Ltda
Mongaguá, nº 1963, Piso Superior 7 - Jardim Samoa
Mongaguá/SP - CEP: 11.730-000
telefone: (11) 2659 7773 / (11) 2659 – 7766
e-mail: licitacoes@vinservice.com.br

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob do processo administrativo nº 6019.2022/0004502-3

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de Março de 2024.

Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

AMANDA DE PRESBITERIS DOMINGUES:35691430823
Assinado de forma digital por AMANDA DE PRESBITERIS DOMINGUES:35691430823
Dados: 2024.03.06 16:06:36 -03'00'

Amanda de Presbiteris Domingues
Vin Service Serviços Especializados Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DE LIMA SANTOS
Data: 06/03/2024 16:20:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2-.....
R.G.



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples



Completo



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Contrato_003,SEME.2024_Copeiragem_assinado.pdf

Hash: c1af40f40e25d0a7f516f29159833d6beacce362a63d658f5b5dc47c75a1877

Data da validação: 11/03/2024 09:57:34 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: AMANDA DE PRESBITERIS DOMINGUES

CPF: ***.914.308-**

Nº de série de certificado emitente: 2756522960325652500

Data da assinatura: 06/03/2024 16:06:36 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCUS VINICIUS DE LIMA SANTOS

CPF: ***.390.468-**

Nº de série de certificado emitente: 1451767300024651500

Data da assinatura: 06/03/2024 16:20:15 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)